



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º -88/2014

(S12575-201411)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**SLIMCEI - Sociedade de Limpezas, Manutenção e Comercialização de Equipamentos Industriais, Ld.ª**

com o NIPC502058811, para a instalação localizada na Rua das Palmeiras (Travessa à Rua do Trabalhador), Fernão Ferro, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de óleos alimentares usados e armazenamento temporário de outros resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de novembro de 2019

Lisboa, 28 de novembro de 2014

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº 88/2014

Damas Antunes  
Vice-Presidente

O presente alvará é concedido à empresa SLIMCEI - Sociedade de Limpezas, Manutenção e Comercialização de Equipamentos Industriais, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações em causa consistem na receção, tratamento mecânico (filtração e decantação/floculação) e armazenagem de óleos alimentares usados e armazenagem de outros resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R 11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris)	R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.	R13
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.	R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.	R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.	R13

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenagem instantânea é de 45 m<sup>3</sup> para os óleos alimentares usados, 15 m<sup>3</sup> para as lamas do tratamento de águas residuais domésticas e 10 m<sup>3</sup> para as lamas de fossas sépticas.

A capacidade nominal da instalação é de 4 120 ton./ano.

**Especificações anexas ao Alvará nº 88/2014**

*Damas Antunes*  
Vice-Presidente

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- Cumprir com o estipulado no Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, relativo ao regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados, nomeadamente:

4.7.1. De acordo com o ponto 4 do artigo 11º, o operador de gestão de resíduos deverá emitir certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do mesmo diploma.

4.8- As operações de trasfega, bem como as de armazenagem deverão obedecer às boas práticas de prevenção, minimização e controlo, nomeadamente através de equipamentos estanques, prevenção de derrames acidentais, controlo do nível dos tanques, válvulas anti retorno, etc.

**Especificações anexas ao Alvará nº 88/2014**

Damas Antunes  
Higienista  
Presidente

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho)

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação do responsável técnico**

Manuel dos Santos  
CC: 02521548 9ZZ9  
Carla Martinho  
CC: 10033263 3ZZ9

## Especificações anexas ao Alvará nº 88/2014

5 | 5

  
Damas Antunes  
Vice-Presidente**6 - Identificação da instalação e equipamentos utilizados**

A empresa ocupa uma área de 300 m<sup>2</sup> dos quais 150 m<sup>2</sup> é área coberta, localizada num terreno de 20 000 m<sup>2</sup> pertencente a uma empresa do grupo da SLIMCEI.

**6.1- Equipamentos afetos à atividade:**

- 9 Tanques de armazenamento

**7- Localização e contactos**

A empresa tem sede social na Rua Irene Lisboa, n.º 1, R/C D, Almada, e instalação em:

Morada: Rua das Palmeiras (Travessa à Rua do Trabalhador)

Freguesia de Fernão Ferro

Concelho de Seixal

Telefone: 212725344

Fax : 212740677

Email: [slimcei@grupommps.com](mailto:slimcei@grupommps.com)

GEORREFERENCIAÇÃO: 38° 34' 14.70" N; 9° 6' 24.10" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

CAE: 81292 e 38112

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

